



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.460 DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização de abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento a celebração de termo de parceria com o Núcleo da Terceira Idade de Ibiá, com a finalidade de repasse de contribuição financeira.

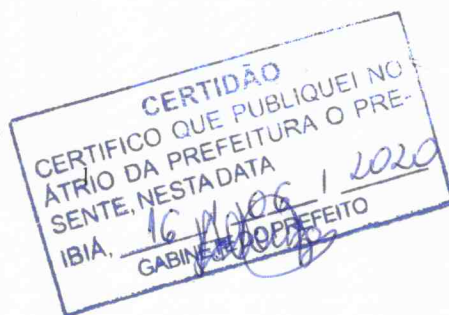
Art. 2º - Fica criada a seguinte dotação no orçamento para o exercício financeiro de 2020:

- 02 – Prefeitura Municipal de Ibiá
- 02.10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 02 – Desporto
- 27 – Desporto e Lazer
- 241 – Assistência ao Idoso
- 0116 – Esporte não Tem Idade
- 2503 – Contribuição ao Núcleo da Terceira Idade de Ibiá
- 3.3.50.41.00 – Contribuições
- 1.00.00 – Recursos Ordinários

02.10.02.27.241.0116.2503 – 3.3.50.41.00 – R\$ 40.000,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas que trata o art. 1º, fica ao Poder Executivo autorizado a utilização dos recursos advindos de anulação da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Prefeitura Municipal de Ibiá
- 02.10 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 01 – Administrativo
- 27 – Desporto e Lazer
- 122 – Administração Geral
- 0117 – Valorização dos Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

2217 – Valorização e Remuneração de Servidores – Esporte e Lazer

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1.00.00 – Recursos Ordinários

02.10.01.27.122.0117.2217 - 3.1.90.11.00 – R\$ 40.000,00

Art. 4º - Fica igualmente ao Poder Executivo autorizado a fazer suplementação, caso seja necessário, conforme art. 43 da Lei Feral 4.320/64.

Art. 5º - O Poder Executivo fará as alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2020, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Ibiá/MG, 8 de Junho de 2020.

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal